MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

O MINISTRO
DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

nos têrmos da legislação em vigor,
(Lei nº 4.214, de 2 de março de 1 963)
outorga a presente

CARTA SINDICAL

ao Sindicato RURAL DE CARMO DA MATA

com sede em CARMO DA MATA
município de CARMO DA MATA
Estado de MINAS GERAIS
e base territorial no MUNICIPIO DE CARMO DA MATA

~~aprovando~~ *reconhecendo-o como órgão representativo* das categorias econômicas integrantes dos Grupos do Plano da Confederação Nacional da Agricultura

Brasília, 7 de outubro de 1 965

MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Digitalizado com CamScanner